EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a utilização do Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Essa medida acompanha as recentes mudanças na metodologia de cofinanciamento federal de Atenção Primaria à Saúde (APS) e reflete o compromisso do Município de Duas Estradas em promover uma gestão pública eficiente, voltada para resultados e melhoria contínua dos serviços de saúde.

A proposta objetiva aprimorar o acesso e a qualidade da atenção primária, que é a porta de entrada do SUS e um dos pilares fundamentais para garantir o direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal. Além de estimular o alcance de metas pactuadas, incentivando as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e eMulti a se engajarem na busca de melhores resultados, sempre com foco na qualidade do atendimento prestado à população.

Ao regulamentar a distribuição do Incentivo, o projeto estabelece critérios claros e objetivos, garantindo que os profissionais de saúde sejam devidamente reconhecidos. Ademais, a previsão de destinar parte dos recursos à manutenção dos serviços reforça o compromisso com a sustentabilidade financeira e operacional da APS, assegurando que os investimentos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Esse modelo fortalece a Atenção Primária e amplia a resolutividade das equipes, melhorando os indicadores de saúde e a satisfação dos usuários do SUS. Trata-se de uma iniciativa que alia o uso estratégico de recursos à busca por resultados concretos, garantido melhores condições de trabalho para os profissionais e mais qualidade de vida para o povo duasestradense.

Pelo exposto, conto com a aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 18 de março de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II, c/c o art. 71, III, ambos da Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal de Duas Estradas a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização do Incentivo Variável do Componente de Qualidade, como pagamento por desempenho relacionado à nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O pagamento do Componente de Qualidade, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados às respectivas equipes descritas no art. 3º desta Lei que contribuam diretamente para avaliação quadrimestral com produção registrada no Sistema de Informação para Atenção Básica (SISAB), conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme descrito abaixo:

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal

Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da e-Multi	Equipe Multiprofissional

§ 1° A divisão do Componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade de equipe, conforme o Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, com um percentual destinado a manutenção dos serviços.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos profissionais.

Art. 3º O valor global repassado pelo Governo Federal do recurso financeiro do Componente de Qualidade, equivalente a 100% (cem por cento), quadrimestralmente, será destinado 40% (quarenta por cento) ao pagamento de gratificação por desempenho as equipes de saúde da família, saúde bucal e eMulti, 30% (trinta por cento) aos profissionais da gestão municipal vinculados a metas da Atenção Primária da Saúde e 30% (trinta por cento) utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária de Saúde e aquisição de insumos e equipamentos, conforme Anexo II.

§ 1° O pagamento aos profissionais da saúde da família, saúde bucal e equipe eMulti acontecerá por equipe/nota, rateado de forma igualitária, e dos profissionais da gestão municipal vinculados as metas da atenção primária à saúde, será rateado de forma também igualitária, conforme os percentuais destinados no *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento referente ao retroativo do segundo e terceiro quadrimestre, referente ao exercício 2024, estará condicionado à disponibilidade financeira do Município, cabendo a gestão municipal executar o mesmo até o final de 2025.

Art. 4° O pagamento aos profissionais estará condicionado ao recebimento de recursos do Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestral conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular, com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 5º A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, se iniciará por meio das seguintes etapas:

§ 1° O incentivo financeiro do Componente de Qualidade ser transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "Bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

§ 2° A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

I - licença médica por tempo indeterminado;

II - licença maternidade;

III - atestado para todas as situações iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;

IV - acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;

V - desvio de função e/ou cargo;

VI - faltas injustificadas iguais ou superiores a 05 dias;

VII - não realizar preeenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) durante os atendimentos aos usuários dos serviços;

VIII - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do componente, o profissional médico bolsista do Programa Mais Médicos.

Art. 7º A Gerência de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao departamento administrativo e financeiro dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do Componente de Qualidade, no quadrimestre vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para comprovação da presença ou ausência do profissional deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceitas assinaturas posteriores.

Art. 8º O conjunto de indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento de metas.

Art. 9º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O pagamento do Componente desta lei ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 11. Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao Incentivo do Componente Qualidade serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 18 de março de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
EAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	AMPLIADA	R$ 9.000.00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	COMPLEMENTAR	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti	ESTRATÉGICA	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
ESB	I-COMUM	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
ESB	II-COMUM	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
ESB	I-QUIL/ASSENT	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
ESB	II-QUIL/ASSENT	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

ANEXO II

Tabela de Percentual do Repasse conforme Classificação por Equipe/Modalidade

Equipe/Modalidade	Categoria	Percentual	Valor do Repasse por Classificação no Componente de Qualidade			
			Ótimo R$ 8.000,00	**Bom R$ 6.000,00**	**Suficiente R$ 4.000,00**	**Regular R$ 2.000,00**
ESF/40h	Profissional	40%	R$ 3.200,00	R$ 2.400,00	R$ 1.600,00	R$ 800,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	R$ 2.400,00	R$ 1.800,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00
	Gestão	30%	R$ 2.400,00	R$ 1.800,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00
ESB/I Quil/Assent			**R$ 3.673,50**	**R$ 2.755,13**	**R$ 1.836,75**	**R$ 918,38**
	Profissional	40%	R$ 1.469,40	R$ 1.102,05	R$ 734,70	R$ 367,35
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	R$ 1.102,05	R$ 826,53	R$ 551,02	R$ 275,51
	Gestão	30%	R$ 1.102,05	R$ 826,53	R$ 551,02	R$ 275,51
ESB I Comum			**R$ 2.449,00**	**R$ 836,75**	**R$ 1.224,50**	**R$ 612,25**
	Profissional	40%	R$ 979,60	R$ 734,70	R$ 489,80	R$ 245,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	R$ 734,70	R$ 551,02	R$ 367,35	R$ 183,67
	Gestão	30%	R$ 734,70	R$ 551,02	R$ 367,35	R$ 183,67
eMulti/Estratégica			**3.000,00**	**2.250,00**	**1.500,00**	**750,00**
	Profissional	40%	R$ 1.200,00	R$ 900,00	R$ 600,00	R$ 300,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	R$ 900,00	R$ 675,00	R$ 450,00	R$ 225,00
	Gestão	30%	R$ 900,00	R$ 675,00	R$ 450,00	R$ 225,00

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 18 de março de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
APROVADO
EM: 25/03/2025

José Humberto Félix da Costa
Josenildo Travessa da Silva
03 → José Esmalafrio da Silva
04 Marcondes Amélio de Souza Trajano
05 Adriana Ferreira Gomes de Lima
06 [illegible]
07 John Leno Marques dos Santos
08 [illegible] J. S. de Simão
09